



LEI MUNICIPAL Nº 290/97. ORIGINÁRIA DO PROJETO DE LEI Nº 046/97, DISCUTIDO, VOTADO E APROVADO PELA CÂMARA MUNICIPAL AOS 26 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 1.997.

LEI MUNICIPAL Nº 290/97. QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA COM A CEMAT.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAIS CAVALCANTE, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Prestação de Serviços de Manutenção de Rede de Energia Elétrica no Município de Nova Olímpia-MT, com a Centrais Elétricas Matogrossense S.A - "CEMAT".

Art. 2º - Celebrado o Convênio descrito no caput do artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a terceirizar a execução dos serviços para manutenção da Rede de Energia Elétrica no Município de Nova Olímpia-MT, observado os valores da Tabela de Serviços expedida pela CEMAT, bem como a legislação pertinente.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, aos 30 dias do Mês de Setembro de 1.997.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAIS CAVALCANTE
Prefeito Municipal